

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Ref.: Projeto de Lei nº 022/2023.

Autor: Poder Executivo.

Súmula: “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências”.

Relator(a): Vereador Odair de Paula.

Assunto: “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências.”

I – FUNDAMENTO LEGAL

Compete à **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério.

Com o presente projeto o Executivo busca, em síntese:

➤ Equiparação do vencimento do cargo de Educador Infantil ao de Professor, proporcionalmente a carga horária, grande reivindicação dos servidores ocupantes do cargo de Educador Infantil, visto que ambos fazem parte do quadro do magistério municipal, e possuem a mesma exigência para ingresso.

➤ As alterações atingem também os atuais vencimentos. Hoje a cada progressão no interstício de 2 anos, o servidor tem acréscimo salarial do vencimento do nível A do nível em que se encontra. Com isso, com o passar dos anos, o acréscimo se torna menor aos seus vencimentos atuais. O novo plano proposto traz a mudança para que em cada progressão, o reajuste atinja os vencimentos atuais do servidor, bem como a progressão por qualificação profissional seja considerado também os seus vencimentos atuais e não do inicial.

➤ A exigência para ingresso passou a ser licenciatura, atendendo exigência do Plano Nacional de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Ernesto Nunes, 328 – CEP 84.535-000

➤ Foi acrescido também a possibilidade de progressão com 02 (duas) pós-graduação e também mestrado, valorizando e incentivando a qualificação profissional de nossos professores.

➤ Ainda foi aumentado a quantidade de classes, as chamadas “casinhas”, reivindicação de muitos servidores que estão “parados” sem avanços por já terem atingido o final da carreira..

As alterações propostas estão dentro da competência que cabe ao Prefeito, nos do **art. 61, inciso I, da Lei Orgânica, que assim dispõe: “criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração”**.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é **PELA LEGALIDADE**, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões “Fernandes Pinheiro”, 28 de novembro de 2023.

Odair de Paula
Relatora

II – VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, bem como justificativa do Relator pela legalidade. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer.

Mauricio Ribeiro
Presidente

Osiel Gomes Alves
Membro